



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO Nº : 22.487-1/2013**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : REQUER INCORPORAÇÃO SALARIAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS**

### **PARECER Nº 519/2014**

**MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO**, devidamente qualificada nos presentes autos, por seu advogado, interpôs Embargos de Declaração atacando o parecer exarado pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Embora sustente a intempestividade do recurso em análise, apresenta-se nos autos a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas refutando os argumentos apresentados no mérito.

É o relato do necessário.

Quanto à tempestividade do recurso, ousou discordar da posição da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Por ordem do então Presidente do TCE-MT, o advogado da embargante foi intimado pessoalmente em 31/10/2013, e a juntada aos autos da notificação ocorreu em 01/11/2013, sexta feira. Portanto, nos termos do Art. 264, V, § 4º, o prazo somente começou a fluir para a parte na segunda feira, 04/11/2013, e se encerrou na segunda-feira, 18/11/2013, dia em que o recurso foi protocolado. Portanto, dentro do prazo legal, motivo pelo qual deve ser considerado tempestivo.

No mérito, filio-me ao entendimento da Secretaria de Gestão de Pessoas, acrescentando ao Parecer nº 303/2014, o que segue:



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A requerente traz aos autos, como alicerce de sua pretensão, os ditames da Lei nº 7.858/2002, publicada em 19/02/2002, cujo Art. 29, segue transcrito:

**Art. 29.** Aos servidores efetivos do Quadro Permanente **que se encontram, na data da publicação desta lei, no exercício de cargo em comissão** é assegurado o benefício da estabilidade financeira fazendo jus à remuneração do cargo de maior valor se exercido por período mínimo de dois anos e desde que vierem a completar o lapso temporal de cinco anos ininterruptos no exercício de cargo em comissão.  
(grifamos)

Todavia, a requerente faz uma interpretação - muito particular - do texto legal. Em suas palavras: “... *para garantir o direito a incorporação era preciso verificar se naquela data o servidor estaria ocupando cargo comissionado ou já o teria ocupado.*”

Talvez tenha sido a forma de ajustar as particularidades do caso concreto às benesses da lei, já que a interessada, embora já tivesse exercido em outra época cargo comissionado, na data da efetiva publicação da comentada lei não exercia nenhum cargo comissionado.

Quanto ao Enunciado Orientativo/Súmula nº 003/2004, do Poder Judiciário, não resta muito a discorrer, já que visa exclusivamente assegurar direitos dos servidores daquele Poder e não reflete nas questões dos servidores deste Tribunal de Contas. E o singelo fato de nutrir “semelhança inquestionável”, não significa que deva necessariamente ser aplicado no caso concreto.



**Consultoria Jurídica Geral**  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Já em referência à alegada omissão "... no tocante a discutir a eficácia da norma constitucional do art. 19 da ADCT...", não vislumbramos a necessidade de tal debate, já que em momento algum se questiona a estabilidade da servidora, que foi declarada ainda na década de 1980. Necessário talvez, recordar o causídico que estamos somente tratando de requerimento para incorporação salarial no nível TCDGA-5.

De forma que, por esse motivos, mantemos integralmente o parecer pelo indeferimento do quanto requerido.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2014.

*(assinatura digital)*

**REGINA REVERDITO VIVEIROS**  
Assistente Jurídico  
OAB/MT 5.683



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO Nº** : 22.487-1/2013  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** : REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO SALARIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS

### DESPACHO

Ratifico o Parecer nº 519/2014.

Encaminhem-se os autos do processo ao Gabinete da Presidência.

Consultoria Jurídica Geral, em Cuiabá, 02 de julho de 2014.

*(assinatura digital)*

**GIULIANO BERTUCINI**

**Consultor Jurídico Geral do TCE-MT**